



## NOTA TÉCNICA Nº 14/2025- SESA/SSVS/GEVS/NEVE

Vitória/ES, 24 de novembro de 2025.

**Assunto: Orientações sobre a  
Notificação da Toxoplasmose  
Adquirida e dispensação de  
medicamentos.**

### 1. CONSIDERAÇÕES

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Lista de Notificação de Doenças e Agravos Compulsórios, recomenda o monitoramento dos casos de toxoplasmose congênita e toxoplasmose na gestação, com a notificação semanal para as esferas municipal, estadual e federal;

Considerando que os surtos de toxoplasmose devem ser notificados imediatamente (em até 24 horas) por configurar um Evento de Saúde Pública (ESP), como um surto de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA) e que durante sua investigação, os exames devem ser realizados, obrigatoriamente, no Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN);

Considerando que Ministério da Saúde não inclui a toxoplasmose adquirida em sua lista de doenças e agravos de notificação compulsória, presentes na **Portaria GM/MS Nº 6.734, de 18 de março de 2025**;

**O estado do Espírito Santo dá orientações sobre a Notificação da Toxoplasmose Adquirida e Dispensação de Medicamentos.**

A toxoplasmose adquirida tem uma evolução geralmente benigna em indivíduos imunocompetentes, sendo recomendado apenas o tratamento sintomático, exceto em infecção aguda durante a gestação, na vigência de comprometimento de outros órgãos, como manifestações oculares e cardíacas, ou evolução atípica da doença. (Andrade; Tonelli; Oréffice, 2006 apud Brasil, 2004).

Para efeito de vigilância epidemiológica, monitoramento e acompanhamento dos casos, o Estado do Espírito Santo recomenda notificar, semanalmente, para as esferas municipal e estadual, a Toxoplasmose Adquirida, quando indicado tratamento ou caso necessária a entrada de exames no LACEN, a saber:



- Neurotoxoplasmose - HIV Positivo;
- Toxoplasmose Ocular;
- Toxoplasmose Adquirida quando apresentar comprometimento visceral, sintomas graves ou persistentes;
- Reativação da Toxoplasmose Adquirida em pacientes imunossuprimidos não HIV.

O CID utilizado deve ser o B58 e o tempo para encerramento da ficha deve ser de 180 dias.

Importante inserir em informações complementares: resultados dos exames sorológicos, manifestações clínicas, exames complementares e os principais achados, conduta terapêutica e observações adicionais.

Os medicamentos serão dispensados nos serviços de saúde da gestão estadual / municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Receita médica indicando posologia, conforme legislações e protocolos, e duração do tratamento em dias ou meses, assinada e datada com CRM legível;
- Ficha de Notificação/Conclusão do SINAN (eSUS vs), devidamente preenchida;
- Laudo médico oftalmológico, quando toxoplasmose ocular;
- Relatório médico contendo, minimamente, o diagnóstico, os resultados dos exames sorológicos para toxoplasmose, o plano de tratamento e o monitoramento da condição do paciente.

## BIBLIOGRAFIA

**BRASIL. PORTARIA GM/MS Nº 6.734, DE 18 DE MARÇO DE 2025.** Altera o Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro 2017, para incluir a esporotricose humana na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Ações Estratégicas de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e Ambiente. **Guia de vigilância em saúde: volume 1.** 6. ed. rev. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_vigilancia\\_saude\\_6edrev\\_v1.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_6edrev_v1.pdf). Acesso em: 07 de nov. 2025

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. Diretoria de Vigilância Epidemiológica. **Manual técnico de orientações sobre o manejo da toxoplasmose.** Versão 2022. Florianópolis: SES/DIVE, 2022. [Número de páginas, se disponível]. Disponível em: [Incluir o link completo do PDF]. Acesso em: 7 nov. 2025.



**Luisa Milleri Altoé**

Referência Técnica do Programa da Toxoplasmose

**Priscilla Rocha Araujo Nader**

Referência Técnica do Programa da Toxoplasmose

**DIJOCE PRATES BEZERRA**

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica

**JULIANO MOSA MAÇÃO**

Gerente de Vigilância em Saúde

**ORLEI AMARAL CARDOSO**

Subsecretário da Vigilância em Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ORLEI AMARAL CARDOSO**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SSVS - SESA - GOVES  
assinado em 02/12/2025 15:13:52 -03:00

**DIJOCE PRATES BEZERRA**  
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE  
NEVE - SESA - GOVES  
assinado em 27/11/2025 16:36:13 -03:00

**JULIANO MOSA MAÇÃO**  
GERENTE FG-GE  
GEVS - SESA - GOVES  
assinado em 02/12/2025 10:00:58 -03:00

**LUISA MILLERI ALTOE**  
MEDICO - DT  
NEVE - SESA - GOVES  
assinado em 27/11/2025 18:22:22 -03:00

**PRISCILLA ROCHA ARAUJO NADER**  
ENFERMEIRO - QSS  
NEVE - SESA - GOVES  
assinado em 27/11/2025 15:50:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/12/2025 15:13:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PRISCILLA ROCHA ARAUJO NADER (ENFERMEIRO - QSS - NEVE - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NXWT8G>